

LEI Nº. 8.126, de 23/12/2013

Processo: 67.947

PROJETO DE LEI Nº. 11.362

Autoria: DIRLEI GONÇALVES

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

Arquive-se

Diretoria Legislativa



fils. OD

PROJETO DE LEI Nº. 11.362

Diretoria I	Prazos:	Comissão 20 dias	Relator 7 dias		
À Consultoria Jurídica.		vetos orçamentos contas			
Directora		aprazados	7 dias	3 dias	
US / C	09/2013 Pare	cer CJ nº. 293	QUOR	UIVI: III	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR.	avoco	favorável contrário			
Diretora Legislativa 10 /09 /13	Presidente 10 09/2013	CIMU COSAP COPUMA Outras: Relator 10/09/2013			
À	avoco		favorável contrário		
Diretora Legislativa	Presidente · / /		Relator	,	
À ,	avoco	favorável : contrário			
Diretora Legislativa	Presidente / /	,	Relator		
À	avoco	favorável contrário			
Diretora Legislativa / /	Presidente / / .	Relator / /			
À	avoco	favorável contrário			
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator			



> **PUBLICAÇÃO** 13/09/13





PP 3.996/2013

CAMPRA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 05/5ET/2013-10:23 000067947

ROVADO Apresentado. Encaminhe-se às com/ssões indicadas: X212013 PROJETO DE LELNº. (DIRLEI GONÇALVES)

> Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL", a realizar-se anualmente em 9 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/09/2013

DIRLEI GON





 $(PL n^{\circ}, 11.362 - fls, 2)$

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL", cuja realização deverá dar-se anualmente em 9 de maio. O intuito, aqui, é o de valorizar os símbolos municipais e despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem.

A Bandeira de Jundiaí foi criada em 1961. A faixa de cor azul representa o Rio Jundiaí, e as demais cores – vermelho, verde e branco – fazem referência aos italianos. O campo verde representa o "mato grosso de Jundiaí" e a viticultura da região. A referência à indústria aparece na roda dentada, e o baluarte, no canto esquerdo, simboliza a ideia da "porta do sertão".

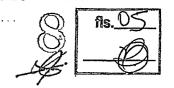
A nossa Bandeira, concebida por Diógenes Duarte Paes e adotada oficialmente pela Lei n.º 904, de 9 de maio de 1961, ainda é desconhecida por muitos jundiaienses, mesmo tendo sido criada há mais de cinquenta anos. Muito além de uma questão de civismo, conhecer nossa Bandeira e seu simbolismo é um mergulho na história da cidade, o que será proporcionado de forma mais densa com a presente propositura, possibilitando que todos nós a conheçamos e respeitemos, especialmente as crianças, que terão explicações sobre sua história.

Muitos contribuíram para a história de Jundiaí, e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações como esta, que propaguem o civismo como uma questão de cultura e filosofia política.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

DIRLEI GONCALVES





s the up gold ga s go maio ga 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôg do com o que decretou a Câmara Municí pel, em sessão realizada no dia 3/5/-1.961, PROMULGA a seguinto lois— — — —

Art. 19 - É criado a bondeira do município de Jundiaí.-

Art. 29 - Fice o Prefeito Municipal autorizado a instituir um concurso público destinado e premier o melhor trabalho apresentado.-

Art. 39 - A regulementeção referide no ertigo 29 será beixede pelo Prefeito Municipal, dentro do prezo de 60 (sessento) dias contedos de promulgação da presento lei.-

Art. 42 - As desposas decorrentes deste lei correrão - por conte do verbe própria o ser consignade no orçamento para- e exercício de 1.962.-

Art. 5º - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogades as disposições em contrário.-

(Ora Omair Zomigneni)

-Prefcito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa do Prefeitura Municipalde Jundiof, sos nove dies do mês de maio de mil novecentos e cossento e um.-

(Aroldo Horses Junior)
Diretor Administrative

nara da de la companya de la company





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 293

PROJETO DE LEI Nº 11.362

PROCESSO Nº 67.947

De autoria do Vereador DIRLE GONÇALVES, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Bandeira Municipal, (9 de maio), intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva da Lei 904, de 9 de maio de 1961, que criou a Bandeira de Jundiaí, já cinquentenária, que o nobre autor intenta complementar, e por interpretação regimental, entendemos que sobre a proposta incide a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas na referida lei municipal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 2013.

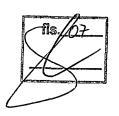
Ronaldo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Consultor Jurídico

L.O.M.).





PROJETO DE LEI Nº 11.362

PROCESSO Nº 67.947

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 262

Trata-se de projeto de lei de autoria da DIRLEI GONÇALVES que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

O projeto reúne condições de legalidade, lato senso, consoante parecer da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 06), que adotamos como fundamento de deliberação.

Importante observar que a bandeira municipal foi criada através da Lei nº 904, de 09.05.1961, razão pela qual há fundamento temporal para a instituição e inclusão da data no calendário municipal.

Parecer favorável, portanto.

Jundiaí, 10 de setembro de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba

Presidente e relator

Antonio de Padua Pacheço

Membro ~

Paulo Sérgio Martins Membro Roberto Conde Andrade

Membro

Antonio Carlos Pereira Neto

Membro

APROVADO 10 /09/43



1197 08

Proc. 67.947

PUBLICAÇÃO Rubrica 06/12/13 W

Autógrafo

<u>PROJETO DE LEI Nº. 11.362</u>

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL", a realizar-se anualmente em 9 de maio.

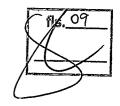
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil

e treze (03/12/2013).

GERSON SARTOR Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.362

Nº. 67.947 PROCESSO

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Cavetam

mitione RECEBEDOR:

> SANÇÃO/VETO PRAZO PARA

> > (15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 30 / 12 / 13

Diretora Legislativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF.GP.L. n.º

419/2013

Processo n.º 31.163-0/2013

Jundiaí, 23 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE Whenhed; Diretoria Legislativa 27112 12013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.126, objeto do Projeto de Lei nº 11.362, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 31.163-0/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL", a realizar-se anualmente em 9 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

edson afarecido da rocha

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc/1

PROJETO DE LEI Nº. 11.362

fls. Q21 fls 07 cm 13.0	, , , , ,	8/09 Am 06	1.12.13	'
fls. 10/11	1/em 27/13	2/13 W	1	
			•	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Observações:				
·				